SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 019/2026 - CREDENCIAMENTO N° 002/2026
INEXIGIBILIDADE 004/2026

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, nesta cidade, através da Departamento de Licitações e Contratos, Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 029/2024, torna público que fará realizar o ***"Credenciamento 002/2026 Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para Apresentações Artísticas Musicais, Locução e Serviços de Sonorização, para Apresentações nos Eventos do Município"***, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto Municipal nº 5.298, de 09 de novembro de 2021, Orientação Normativa ON/AGU nº 084, de 17 de maio de 2024 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos demais normas pertinentes e em conformidade com o que consta neste Edital.

Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

Anexo I – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão – Locução;
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão – Sonorização;
Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão – Shows Pequeno Porte;
Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão – Shows Grande Porte;
Anexo V – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão – Painel de LED;
Anexo VI – Modelo de Declarações;
Anexo VII – Modelo de Declarações relativas às ME/EPP (somente pessoas jurídicas);
Anexo VIII – Termo de Credenciamento – Minuta do Contrato;
Anexo IX – Projeto Básico.

1 - OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o "CREDENCIAMENTO 002/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS, LOCUÇÃO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO", observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O Edital de Credenciamento, a partir da sua publicação, permanecerá permanentemente aberto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, devendo os interessados, durante o período em que o Credenciamento permanecer aberto, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de protocolos no átrio do Paço Municipal, situado na Rua Delfim Moreira, 62 – Centro, Carmo do Rio Claro – MG.

2.1.1 – Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br *(identificar no campo "assunto" do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicita o protocolo de confirmação do recebimento).*

2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento, pelos interessados, dos requisitos exigidos neste Edital, aos requisitos de habilitação da interessada, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, e, ainda, aos requisitos quanto ao mérito técnico/artístico, conforme disposto no tópico 10 do Projeto Básico, anexo deste edital.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das 08 horas às 11 horas e 12h:30min às 17 horas.

2.4 – Poderão participar deste processo de credenciamento os interessados que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção 3 deste Edital, além das condições técnicas/artísticas definidas no tópico 10 do Projeto Básico, anexo a este edital.

2.5 – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a ciência e aceitação dos elementos fundamentais para a regência da relação contratual e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, de interessados que se encontrem nas seguintes situações:

2.6.1 – que se encontrem, ao tempo de vigência do credenciamento, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2 – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Carmo do Rio Claro/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3 – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4 – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 – autor do anteprojeto, do Projeto Básico, do projeto executivo ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.6 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.7 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.5 – Que estejam sob falência, insolvência civil, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6.8 – Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, societária ou civil com outro(a) credenciado(a) neste procedimento, seja ela pessoa física ou jurídica.

2.6.9 – Entidades empresariais que possuam sócio ou acionista em comum, participando concomitantemente para o mesmo item de contratação, ou pessoa física que seja sócia ou acionista de empresas participando concomitantemente do mesmo item, salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários.

2.7 – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, ou documentos apresentados para aferição das condições para o mérito artístico, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.

2.8 – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

2.9 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO, conforme disposição do tópico 10 do Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.10.1 – O Credenciamento dos credenciados terá a vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

2.11 – Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados, consoante art. 79, I da Lei 14.133/20241, **na forma do disposto do subitem 9.2 do Projeto Básico**.

2.12 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “autorização de execução dos serviços”, pela Secretaria Municipal requisitante, em razão da inviabilidade de

competição, a fim de que se proceda a contratação através da Autorização/Ordem de Execução de Serviços, nos termos do *caput* do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, da Advocacia Geral da União.

2.13 – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, poderá ser chamado outro credenciado, caso existente, seguindo o critério de seleção acima referido.

2.14 – A qualquer tempo o Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3– APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.

3.2 – Os documentos exigidos no processo de credenciamento deste Edital, deverão ser endereçados ao Agente de Contratação e equipe de apoio e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral do Município de Carmo do Rio Claro/MG, situado no átrio do Paço Municipal, sediado à Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro de Carmo do Rio Claro/MG, na CEP 37.150-000, com horário de funcionamentos em dias úteis, das 8 às 11 e 12h30 às 17 horas.

3.2.1 – Os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br , contendo expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INTERESSADO REQUERENTE:_____" (informar o nome OU razão social do interessado);

3.2.2 – No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

3.2.3 – O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o Município de Carmo do Rio Claro não se responsabilizam por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

3.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a Comissão de Licitação, conforme disposto no subitem 10.1 do Projeto Básico, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou à futura contratação.

3.4 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2022.

3.5 – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá informar no seu envelope ou no e-mail de encaminhamento e atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do envio da solicitação de credenciamento.

3.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados.

3.7 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.8 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.10 – Os interessados deverão encaminhar, nos termos dos subitens 3.2 e 3.2.1 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

3.11 – Habilitação jurídica das Pessoas Jurídicas:

3.11.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.11.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.11.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.11.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.6 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.11.7 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12 – Regularidade fiscal, social e trabalhista das Pessoas Jurídicas:

3.12.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.12.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.12.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.6 – prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.6.1 – caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.13 – Qualificação Econômico-Financeira das Pessoas Jurídicas:

3.13.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

3.13.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

3.13.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.13.4 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

3.14 – Qualificação Técnica das Pessoas Jurídicas:

3.14.1 – Comprovação de aptidão para execução dos serviços compatível com o objeto deste credenciamento, conforme condições determinadas pelos gestores da contratação no Projeto Básico **(Tópico 12 do Projeto Básico).**

3.14.1.1 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

3.14.1.2 – O interessado disponibilizara todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

A Habilitação das pessoas físicas para este certame far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados:

3.15 – Habilitação Jurídica das Pessoas Físicas:

3.15.1 – Cédula de identidade comprovando a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.15.2 – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

3.16 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas, conforme o caso, consistirá em:

3.16.1 – Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

3.16.2 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos MUNICIPAIS do domicílio do interessado.

3.17 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira das pessoas físicas, limitar-se-á:

3.17.1 – Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da proponente.

3.17.1.1 – Para fins comprovação do domicílio da proponente deverá ser apresentado, conjuntamente à Certidão de que trata o subitem anterior, o Comprovante de endereço do(s) proponente(s);

3.18 – Qualificação Técnica das Pessoas Físicas:

3.18.1 – Comprovação de aptidão para execução dos serviços compatível com o objeto deste credenciamento, conforme condições determinadas pelos gestores da contratação no Projeto Básico **(Tópico 12 do Projeto Básico).**

3.18.1.1 – O interessado disponibilizara todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.19 – Documentação Complementar (Exigido para Pessoas Físicas e Jurídicas):

3.19.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo VI)

3.19.2 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo VI)

3.19.3 – Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo VI)

3.19.4 – Declaração da própria empresa/pessoa física de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo VI)

3.19.5 – Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo VI)

3.19.6 – Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; (conforme modelo anexo VI)

3.19.7 – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo VI)

3.19.8 – Declaração de que está ciente e concorda que a Autorização/Ordem de Execução de Serviços substituirá o instrumento de contrato, nos termos do caput do art. 95, da Lei 14.133/2021 c/c Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, da Advocacia Geral da União, e, neste caso, os elementos fundamentais para a regência da relação contratual são aqueles constantes da Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexos I, II, III e/ou IV).

Declarações referentes às ME/EPP e equiparadas (Lei Complementar Federal nº 123/2006) – Somente Para Pessoas Jurídicas que Se Enquadrarem na referida Lei Complementar.

3.19.9 – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo VII)

3.19.10 – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo VII).

ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA ACERCA DO MÉRITO ARTÍSTICO

3.20 – Nos termos do Tópico 10 do Projeto Básico, após a análise do preenchimento dos requisitos de habilitação das interessadas, conforme art. 62, da Lei 14.133/2021, indicada nos subitens anteriores (subitens 3.11 a 3.19 deste edital) será feita a avaliação, pela Comissão Técnica Cultural/Artística mencionada no subitem 10.2 do

Projeto Básico, das condições estabelecidas para o atendimento, pela interessada, do mérito artístico, definidas pelos setores requisitantes, conforme **subitens 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; e 10.7 do Projeto Básico**, devendo a documentação comprobatória do mérito artístico, relacionada nos referidos itens, ser apresentada conjuntamente à documentação apresentada para fins de habilitação no credenciamento.

CONDIÇÕES GERAIS:

3.21 – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.22 – Quanto às certidões apresentadas que não possuírem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

3.23 – Se o interessado pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.23.1 – Se o interessado pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.24 – Constatado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, ou Comissão de Licitação quando o substituir, o atendimento pela interessada, das exigências de habilitação fixadas no Edital, e, em ato contínuo, constatado pela Comissão Técnica Cultural/Artística o preenchimento, pelos interessados, dos requisitos definidos para aferição do mérito artístico, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO”.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, **a qualquer tempo**, durante a vigência do edital de credenciamento.

4.1.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.2 – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 3.2 deste edital.

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

5.1.1 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.1.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.1.3 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5.298/2021.

5.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3 – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

5.4 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

5.5 – Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6 – Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, na área pública, junto ao Edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A Contratada obriga-se a cumprir **todas as obrigações incluídas no Projeto Básico** e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

6.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere à execução dos serviços.

6.2 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

6.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.4 – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.6 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.7 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

6.8 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

6.9 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.10 – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

6.11 – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

6.12 – Prestar os serviços com todo zelo, diligência e assepsia e higiene;

6.13 – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.

6.14 – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

6.15 – Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados;

6.16 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.17 – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

6.18 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.19 – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.20 – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.21 – Os membros do corpo técnico da contratada serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste termo.

6.22 – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de serviços.

6.23 – A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.24 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

6.25 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

7.1 – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

7.3 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

7.4 – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.5 – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

7.6 – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

7.7 – Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

7.8 – Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município de Carmo do Rio Claro, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

7.9 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

7.10 – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

7.11 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

7.12 – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício, conforme a solicitação a ser realizada pela secretaria interessada. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

9.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil após à execução dos serviços para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

9.3 – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

9.4 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.5 – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.6 – DO REAJUSTE:

9.6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a pesquisa de preços realizada em 04/02/2026.

9.6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e permanecerá permanentemente aberta após a publicação, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, contados da referida publicação.

10.2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento firmado junto às interessadas credenciadas, **terá a vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.3 – DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Edital de Credenciamento.

11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – **Após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços ou assinatura do contrato**, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria requisitante.

11.1.1 – Concluído o Credenciamento, os credenciados serão convocados para prestação dos serviços, nos termos do caput do art. 95 da Lei 14.133/2021, c/c conforme Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, da Advocacia Geral da União, conforme a demanda ou necessidade das Secretarias.

11.2 – O credenciado convocado receberá a Ordem de Execução de Serviços, ou será convocado para assinatura do contrato, no prazo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3 – O não recebimento ou não aceitação do contrato ou instrumento equivalente, após regularmente convocada, poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5 – A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6 – O Município de Carmo do Rio Claro não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.7 – O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

11.8 – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal requisitante, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado pela secretaria requisitante.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3 – À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

13.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

13.3 – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

13.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento das credenciadas, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.5 – Será descredenciada a credenciada nas hipóteses previstas no tópico 13 do Projeto Básico.

13.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

13.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja

distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.8 – Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato ou recebido instrumento equivalente, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

13.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

13.8.2 – Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

13.8.3 – Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

13.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;

13.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;

13.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

13.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

14.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado E ACEITO pela Administração, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.5.1 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.5.2 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.5.3 – deixar de apresentar amostra, catálogo, folder ou qualquer outra comprovação quando convocada;

14.5.4 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.14.1 – Advertência pela falta do subitem 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.14.2 – Multa em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.14.2.1 – Para as infrações previstas nos itens 14.2 a 14.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.14.2.2 – Para as infrações previstas nos itens 14.8, 14.9 e 14.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

14.14.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2 a 14.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.14.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.8 a 14.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.15 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.15.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.15.2 – as peculiaridades do caso concreto;

14.15.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.15.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.15.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.17 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.18 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.19 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.20 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.21 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.22 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

14.23 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da

alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

14.24 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

14.25 - A notificação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da licitante junto ao SICAF, ou indicado na sua proposta de adesão, portanto, é de RESPONSABILIDADE DO LICITANTE manter seus dados cadastrais de contato, sobretudo seu(s) endereço(s) de e-mail, ATUALIZADOS.

14.26 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial/de adesão e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo do credenciado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

> **14.26.1 –** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

14.27 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo

para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

14.27.1 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

14.28 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

14.29 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

14.30 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.31 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.32 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.33 – Das sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

14.34 – Da sanção na prevista no subitem 14.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

14.35 – Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.1 – Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15 – CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2 – A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 – A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores,

pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5 – A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou emissão de instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

16 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO(S) ENVELOPE(S)

16.1 – Os interessados poderão apresentar os documentos para habilitação e a proposta de adesão (conforme modelo do Anexo I) em envelopes separados ou em um único envelope, ou, ainda, encaminhar todos os documentos necessários ao endereço de e-mail: licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br, com a identificação, no campo “assunto”, de tratar-se de documentação para o presente credenciamento, devendo, neste caso, solicitar a conformação ou protocolo de recebimento.

16.2 – Caso apresentados em envelope e protocolizados na sede do Departamento de Licitações e Contratos, os documentos necessários ao credenciamento, bem como a proposta de credenciamento deverão ser dispostos em envelope(s) lacrado(s), devidamente endereçado ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, nos seguintes termos:

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG

Rua Delfim Moreira, nº. 62- Centro

Carmo do Rio Claro - MG

CEP – 17.150-000

A/C: COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

16.3 – O envelope deverá conter, ainda, no seu lado externo, a identificação completa do interessado(a) indicando:

RAZÃO SOCIAL

Endereço: Complemento.:

CEP: CNPJ / CPF:

Nome do(a) responsável legal da empresa:

Telefone: Celular:

E-mail:

17 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato ou instrumento equivalente se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 – O contrato ou instrumento equivalente pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 – Indenizações e multas.

17.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art – 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 – DO FORO

19.1 – Fica eleito, desde já, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, no qual serão processadas e julgadas, o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

19 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

Carmo do Rio Claro, 22 de setembro de 2026.

Adriano dos Reis Silva
Agente de Contratação
Portaria 029/2024